



## Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br sato@sato.adm.br fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 044

02/06/2005

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2005
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2005
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JUNHO/2005 - TABELA MENSAL
- PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS DISCIPLINARES NA EMPRESA, O REMÉDIO É AINDA VIA PUNIÇÃO ?



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2005

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 30/06/2005, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
JUN/05	0,00000000	0,00	00
MAI/05	0,00000000	1,00	04
ABR/05	0,00000000	2,00	07
MAR/05	0,00000000	3,50	10
FEV/05	0,00000000	4,91	10
JAN/05	0,00000000	6,44	10
DEZ/04	0,00000000	7,66	10
NOV/04	0,00000000	9,04	10
OUT/04	0,00000000	10,52	10
SET/04	0,00000000	11,77	10
AGO/04	0,00000000	12,98	10
JUL/04	0,00000000	14,23	10
JUN/04	0,00000000	15,52	10
MAI/04	0,00000000	16,81	10
ABR/04	0,00000000	18,04	10

MAR/04	0,00000000	19,27	10
FEV/04	0,00000000	20,45	10
JAN/04	0,00000000	21,83	10
DEZ/03	0,00000000	22,91	10
NOV/03	0,00000000	24,18	10
OUT/03	0,00000000	25,55	10
SET/03	0,00000000	26,89	10
AGO/03	0,00000000	28,53	10
JUL/03	0,00000000	30,21	10
JUN/03	0,00000000	31,98	10
MAI/03	0,00000000	34,06	10
ABR/03	0,00000000	35,92	10
MAR/03	0,00000000	37,89	10
FEV/03	0,00000000	39,76	10
JAN/03	0,00000000	41,54	10
DEZ/02	0,00000000	43,37	10
NOV/02	0,00000000	45,34	10
OUT/02	0,00000000	47,08	10
SET/02	0,00000000	48,62	10
AGO/02	0,00000000	50,27	10
JUL/02	0,00000000	51,65	10
JUN/02	0,00000000	53,09	10
MAI/02	0,00000000	54,63	10
ABR/02	0,00000000	55,96	10
MAR/02	0,00000000	57,37	10
FEV/02	0,00000000	58,85	10
JAN/02	0,00000000	60,22	10
DEZ/01	0,00000000	61,47	10
NOV/01	0,00000000	63,00	10
OUT/01	0,00000000	64,39	10
SET/01	0,00000000	65,78	10
AGO/01	0,00000000	67,31	10
JUL/01	0,00000000	68,63	10
JUN/01	0,00000000	70,23	10
MAI/01	0,00000000	71,73	10
ABR/01	0,00000000	73,00	10
MAR/01	0,00000000	74,34	10
FEV/01	0,00000000	75,53	10
JAN/01	0,00000000	76,79	10
DEZ/00	0,00000000	77,81	10
NOV/00	0,00000000	79,08	10
OUT/00	0,00000000	80,28	10
SET/00	0,00000000	81,50	10
AGO/00	0,00000000	82,79	10
JUL/00	0,00000000	84,01	10
JUN/00	0,00000000	85,42	10
MAI/00	0,00000000	86,73	10
ABR/00	0,00000000	88,12	10
MAR/00	0,00000000	89,61	10
FEV/00	0,00000000	90,91	10
JAN/00	0,00000000	92,36	10
DEZ/99	0,00000000	93,81	10
NOV/99	0,00000000	95,27	10
OUT/99	0,00000000	96,87	10
SET/99	0,00000000	98,26	10
AGO/99	0,00000000	99,64	10
JUL/99	0,00000000	101,13	10
JUN/99	0,00000000	102,70	10
MAI/99	0,00000000	104,36	10
ABR/99	0,00000000	106,03	10
MAR/99	0,00000000	108,05	10
FEV/99	0,00000000	110,40	10
JAN/99	0,00000000	113,73	10
DEZ/98	0,00000000	116,11	10
NOV/98	0,00000000	118,29	10
OUT/98	0,00000000	120,69	10
SET/98	0,00000000	123,32	10
AGO/98	0,00000000	126,26	10
JUL/98	0,00000000	128,75	10

JUN/98	0,00000000	130,23	10
MAI/98	0,00000000	131,93	10
ABR/98	0,00000000	133,53	10
MAR/98	0,00000000	135,16	10
FEV/98	0,00000000	136,87	10
JAN/98	0,00000000	139,07	10
DEZ/97	0,00000000	141,20	10
NOV/97	0,00000000	143,87	10
OUT/97	0,00000000	146,84	10
SET/97	0,00000000	149,88	10
AGO/97	0,00000000	151,55	10
JUL/97	0,00000000	153,14	10
JUN/97	0,00000000	154,73	10
MAI/97	0,00000000	156,33	10
ABR/97	0,00000000	157,94	10
MAR/97	0,00000000	159,52	10
FEV/97	0,00000000	161,18	10
JAN/97	0,00000000	162,82	10
DEZ/96	0,00000000	164,49	10
NOV/96	0,00000000	166,22	10
OUT/96	0,00000000	168,02	10
SET/96	0,00000000	169,82	10
AGO/96	0,00000000	171,68	10
JUL/96	0,00000000	173,58	10
JUN/96	0,00000000	175,55	10
MAI/96	0,00000000	177,48	10
ABR/96	0,00000000	179,46	10
MAR/96	0,00000000	181,47	10
FEV/96	0,00000000	183,54	10
JAN/96	0,00000000	185,76	10
DEZ/95	0,00000000	188,11	10
NOV/95	0,00000000	190,69	10
OUT/95	0,00000000	193,47	10
SET/95	0,00000000	196,35	10
AGO/95	0,00000000	199,44	10
JUL/95	0,00000000	202,76	10
JUN/95	0,00000000	206,60	10
MAI/95	0,00000000	210,62	10
ABR/95	0,00000000	214,66	10
MAR/95	0,00000000	218,91	10
FEV/95	0,00000000	223,17	10
JAN/95	0,00000000	225,77	10
DEZ/94	1,47775972	189,22	10
NOV/94	1,51103052	190,22	10
OUT/94	1,55569384	191,22	10
SET/94	1,58528852	192,22	10
AGO/94	1,61108426	193,22	10
JUL/94	1,69176112	194,22	10
JUN/94	0,00064727	195,22	10
MAI/94	0,00093628	196,22	10
ABR/94	0,00135020	197,22	10
MAR/94	0,00190716	198,22	10
FEV/94	0,00273928	199,22	10
JAN/94	0,00382673	200,22	10
DEZ/93	0,00532566	201,22	10
NOV/93	0,00727961	202,22	10
OUT/93	0,00974754	203,22	10
SET/93	0,01317523	204,22	10
AGO/93	0,01770538	205,22	10
JUL/93	0,00002337	206,22	10
JUN/93	0,00003053	207,22	10
MAI/93	0,00003980	208,22	10
ABR/93	0,00005126	209,22	10
MAR/93	0,00006528	210,22	10
FEV/93	0,00008223	211,22	10
JAN/93	0,00010420	212,22	10
DEZ/92	0,00013491	213,22	10
NOV/92	0,00016660	214,22	10
OUT/92	0,00020608	215,22	10

SET/92	0,00025859	216,22	10
AGO/92	0,00031892	217,22	10
JUL/92	0,00039271	218,22	10
JUN/92	0,00047522	219,22	10
MAI/92	0,00058581	220,22	10
ABR/92	0,00072318	221,22	10
MAR/92	0,00086658	222,22	10
FEV/92	0,00105748	223,22	10
JAN/92	0,00133349	224,22	10
DEZ/91	0,00167487	225,22	10
NOV/91	0,00167487	246,41	40
OUT/91	0,00167487	285,36	40
SET/91	0,00167487	320,57	40
AGO/91	0,00167487	351,94	40
JUL/91	0,00167487	380,30	10
JUN/91	0,00167487	407,22	10
MAI/91	0,00167487	434,64	10
ABR/91	0,00167487	463,06	10
MAR/91	0,00167487	492,58	10
FEV/91	0,00167487	522,61	10
JAN/91	0,00167487	554,78	10
DEZ/90	0,00201337	560,74	10
NOV/90	0,00240361	561,74	10
OUT/90	0,00280374	562,74	10
SET/90	0,00318812	563,74	10
AGO/90	0,00359780	564,74	10
JUL/90	0,00397833	565,74	10
JUN/90	0,00440760	566,74	10
MAI/90	0,00483117	567,74	10
ABR/90	0,00509111	568,74	10
MAR/90	0,00509111	569,74	10
FEV/90	0,00635213	570,74	10
JAN/90	0,01084363	571,74	10
DEZ/89	0,01797005	572,74	10
NOV/89	0,02726627	573,74	10
OUT/89	0,03951094	574,74	10
SET/89	0,05466369	575,74	10
AGO/89	0,07877165	576,74	50
JUL/89	0,10187871	577,74	50
JUN/89	0,13118799	578,74	50
MAI/89	0,16376126	579,74	50
ABR/89	0,18004271	580,74	50
MAR/89	0,19318896	581,74	50
FEV/89	0,20498241	582,74	50
JAN/89	0,21232724	583,74	50
DEZ/88	0,00021233	584,74	50
NOV/88	0,00021233	585,74	50
OUT/88	0,00027359	586,74	50
SET/88	0,00034723	587,74	50
AGO/88	0,00044182	588,74	50
JUL/88	0,00054787	589,74	50
JUN/88	0,00066103	590,74	50
MAI/88	0,00081990	591,74	50
ABR/88	0,00098002	592,74	50
MAR/88	0,00115424	593,74	50
FEV/88	0,00137677	594,74	50
JAN/88	0,00159719	595,74	50
DEZ/87	0,00188403	596,74	50
NOV/87	0,00219509	597,74	50
OUT/87	0,00250546	598,74	50
SET/87	0,00282715	599,74	50
AGO/87	0,00308669	600,74	50
JUL/87	0,00326203	601,74	50
JUN/87	0,00346950	602,74	50
MAI/87	0,00357530	603,74	50
ABR/87	0,00421959	604,74	50
MAR/87	0,00520873	605,74	50
FEV/87	0,00630045	606,74	50
JAN/87	0,00721490	607,74	50

DEZ/86	0,00863059	608,74	50
NOV/86	0,01008153	609,74	50
OUT/86	0,01081460	610,74	50
SET/86	0,01117046	611,74	50
AGO/86	0,01138196	612,74	50
JUL/86	0,01157811	613,74	50
JUN/86	0,01177263	614,74	50
MAI/86	0,01191284	615,74	50
ABR/86	0,01206421	616,74	50
MAR/86	0,01223316	617,74	50
FEV/86	0,00001233	618,74	50

SELIC 05/2005 = 1,50%

## MULTA:

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS não-recolhidas no prazo, incluídas ou não em Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD), objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas à multa de mora, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, para os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de novembro de 1999 e para pagamento:

a) após o vencimento de obrigação não incluída em NFLD:

- 8% dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 14% no mês seguinte;
- 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

b) de obrigação incluída em NFLD:

- 24% em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 30% após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 40% após a apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);
- 50%, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do CRPS, enquanto não-inscrito em dívida ativa.

c) do crédito inscrito em dívida ativa:

- 60% quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 70% se houve parcelamento;
- 80% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 100% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

## Atenção:

- Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora **será reduzida em 50%**.
- Na hipótese de parcelamento ou de reparcelamento, incidirá um acréscimo de 20% sobre a multa de mora mencionada nas alíneas dos incisos I a III do caput, observado o disposto no § 1º deste artigo.
- Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor do parcelamento ou do reparcelamento, o acréscimo de 20%, previsto no § 2º deste artigo, não incidirá sobre a multa correspondente à parcela paga.
- Não se aplica a multa de mora aos créditos de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, massas falidas, missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e membros dessas missões.

## Tabela:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%

- a partir de abril/97 (quando informado na GFIP): 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

#### **Notas:**

- A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora. Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.
- A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.
- A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98. A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

#### **Fds.:**

- Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99;
- Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99;
- Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99;
- Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03.

#### **ATUALIZAÇÃO:**

---

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias, sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

- até 01/1991: ORTN/OTN/BTNF;
- de 02/1991 a 12/1991: sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991);
- de 01/1992 a 12/1994: UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991);
- de 01/1995 em diante: para fatos geradores até 12/1994: UFIR, conversão para real com base no valor desta, fixado para o trimestre do pagamento (art. 5º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995); e para fatos geradores a partir de 01/1995: não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995).

#### **JUROS:**

---

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

- até janeiro de 1991: 1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;
- de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991: Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991;
- de janeiro de 1992 até dezembro de 1994: 1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991;
- de janeiro de 1995 até dezembro de 1996: 1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995;

- a partir de janeiro de 1997: Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2002, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

- de janeiro de 1995 a março 1995: variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991;
- a partir de abril de 1995: variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991.

A taxa de juros aplicada às contribuições sociais não recolhidas em época própria não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, aplicando-se a taxa de 1% na competência em que o valor estipulado para a SELIC for inferior, ressalvada a hipótese prevista no § 2º.

Às contribuições sociais previdenciárias devidas pelo contribuinte individual, até março de 1995, que comprove a atividade com vistas à concessão de benefícios, aplica-se juros de mora de 0,5% ao mês, capitalizados anualmente (veja o inciso III do art. 108 e art. 115 da Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03).

#### **Tabela:**

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

#### **CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO):**

---

##### **A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 563,74%
- multa = 10%.

##### **Cálculo da Atualização do débito:**

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

##### **Cálculo de Juros:**

R\$ 1.356,99 x 563,74% = R\$ 7.649,90

##### **Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher** → 1.356,99 + 7.649,90 + 135,70 = R\$ 9.142,59

##### **B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 197,22%
- multa = 10%.

##### **Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 197,22% = R\$ 15.005,60

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher** → 7.608,56 + 15.005,60 + 760,86 = R\$ 23.375,02

**C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 193,22%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 193,22% = R\$ 2.981,23

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher** → 1.542,92 + 2.981,23 + 154,29 = R\$ 4.678,44



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2005**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de junho/2005, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
junho/05	-	0,00	0,33/dia*
maio/05	-	1,00	0,33/dia*
abril/05	-	2,50	0,33/dia*
março/05	-	3,91	0,33/dia*
fevereiro/05	-	5,44	20
janeiro/05	-	6,66	20
dezembro/04	-	8,04	20
novembro/04	-	9,52	20
outubro/04	-	10,77	20
setembro/04	-	11,98	20



agosto/04	-	13,23	20
julho/04	-	14,52	20
junho/04	-	15,81	20
maio/04	-	17,04	20
abril/04	-	18,27	20
março/04	-	19,45	20
fevereiro/04	-	20,83	20
janeiro/04	-	21,91	20
dezembro/03	-	23,18	20
novembro/03	-	24,55	20
outubro/03	-	25,89	20
setembro/03	-	27,53	20
agosto/03	-	29,21	20
julho/03	-	30,98	20
junho/03	-	33,06	20
maio/03	-	34,92	20
abril/03	-	36,89	20
março/03	-	38,76	20
fevereiro/03	-	40,54	20
janeiro/03	-	42,37	20
dezembro/02	-	44,34	20
novembro/02	-	46,08	20
outubro/02	-	47,62	20
setembro/02	-	49,27	20
agosto/02	-	50,65	20
julho/02	-	52,09	20
junho/02	-	53,63	20
maio/02	-	54,96	20
abril/02	-	56,37	20
março/02	-	57,85	20
fevereiro/02	-	59,22	20
janeiro/02	-	60,47	20
dezembro/01	-	62,00	20
novembro/01	-	63,39	20
outubro/01	-	64,78	20
setembro/01	-	66,31	20
agosto/01	-	67,63	20
julho/01	-	69,23	20
junho/01	-	70,73	20
maio/01	-	72,00	20
abril/01	-	73,34	20
março/01	-	74,53	20
fevereiro/01	-	75,79	20
janeiro/01	-	76,81	20
dezembro/00	-	78,08	20
novembro/00	-	79,28	20
outubro/00	-	80,50	20
setembro/00	-	81,79	20
agosto/00	-	83,01	20
julho/00	-	84,42	20
junho/00	-	85,73	20
maio/00	-	87,12	20
abril/00	-	88,61	20
março/00	-	89,91	20
fevereiro/00	-	91,36	20
janeiro/00	-	92,81	20
dezembro/99	-	94,27	20
novembro/99	-	95,87	20
outubro/99	-	97,26	20
setembro/99	-	98,64	20
agosto/99	-	100,13	20
julho/99	-	101,70	20
junho/99	-	103,36	20
maio/99	-	105,03	20
abril/99	-	107,05	20
março/99	-	109,40	20
fevereiro/99	-	112,73	20
janeiro/99	-	115,11	20
dezembro/98	-	117,29	20

novembro/98	-	119,69	20
outubro/98	-	122,32	20
setembro/98	-	125,26	20
agosto/98	-	127,75	20
julho/98	-	129,23	20
junho/98	-	130,93	20
maio/98	-	132,53	20
abril/98	-	134,16	20
março/98	-	135,87	20
fevereiro/98	-	138,07	20
janeiro/98	-	140,20	20
dezembro/97	-	142,87	20
novembro/97	-	145,84	20
outubro/97	-	148,88	20
setembro/97	-	150,55	20
agosto/97	-	152,14	20
julho/97	-	153,73	20
junho/97	-	155,33	20
maio/97	-	156,94	20
abril/97	-	158,52	20
março/97	-	160,18	20
fevereiro/97	-	161,82	20
janeiro/97	-	163,49	20
dezembro/96	-	165,22	20
novembro/96	-	167,02	20
outubro/96	-	168,82	20
setembro/96	-	170,68	20
agosto/96	-	172,58	20
julho/96	-	174,55	20
junho/96	-	176,48	20
maio/96	-	178,46	20
abril/96	-	180,47	20
março/96	-	182,54	20
fevereiro/96	-	184,76	20
janeiro/96	-	187,11	20
dezembro/95	-	189,69	20
novembro/95	-	192,47	20
outubro/95	-	195,35	20
setembro/95	-	198,44	20
agosto/95	-	201,76	20
julho/95	-	205,60	20
junho/95	-	209,62	20
maio/95	-	213,66	20
abril/95	-	217,91	20
março/95	-	222,17	20
fevereiro/95	-	224,77	20
janeiro/95	-	228,40	20

SELIC 05/2005 = 1,50%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29

14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

- IRRF vencido em 03/06/2005
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 10/06/2005

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 6 a 10/06/2005) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$$

### Exemplo 2:

---

- IRRF vencido em 16/05/2005
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 03/06/2005

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 17/05/2005 a 03/06/2005) = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**  
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00

- **multa:**  
R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$$

### Exemplo 3:

---

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 198,44%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**  
R\$ 1.400,00 x 198,44% = R\$ 2.778,16

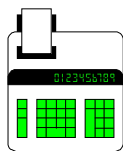
- **multa:**  
R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 2.778,16 + 280,00 = R\$ 4.458,16$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse

Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	prazo, a multa é de 20%. 10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO JUNHO/2005 - TABELA MENSAL

**Coefficientes de atualização para junho/2005. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).**

MÊS	1991	1992	1993	1994	1995
01	0,013496	0,002578	0,000205	0,007970	2,085180
02	0,011227	0,002054	0,000162	0,005635	2,042266
03	0,010493	0,001636	0,000128	0,004029	2,005109
04	0,009671	0,001316	0,000102	0,002840	1,960033
05	0,008878	0,001087	0,000079	0,001946	1,894361
06	0,008146	0,000907	0,000062	0,001329	1,834783
07	0,007446	0,000749	0,000047	2,487874	1,783312
08	0,006766	0,000606	0,036383	2,368813	1,731530
09	0,006044	0,000492	0,027286	2,319383	1,687577
10	0,005175	0,000392	0,020269	2,264158	1,655473
11	0,004321	0,000314	0,014846	2,207748	1,628537
12	0,003311	0,000254	0,010903	2,145089	1,605439

MÊS	1996	1997	1998	1999	2000
01	1,584211	1,445645	1,316796	1,221587	1,155389
02	1,564613	1,434968	1,301878	1,215313	1,152911
03	1,549697	1,425537	1,296096	1,205311	1,150233
04	1,537186	1,416590	1,284542	1,191473	1,147660
05	1,527111	1,407846	1,278507	1,184259	1,146169
06	1,518172	1,398957	1,272725	1,177475	1,143320
07	1,508969	1,389874	1,266503	1,173827	1,140878
08	1,500191	1,380788	1,259571	1,170394	1,139116
09	1,490836	1,372185	1,254867	1,166958	1,136814
10	1,481032	1,363358	1,249230	1,163798	1,135635
11	1,470125	1,354482	1,238220	1,161168	1,134143
12	1,458246	1,334026	1,230669	1,158853	1,132787

MÊS	2001	2002	2003	2004	2005
01	1,131665	1,106382	1,076220	1,028413	1,010046
02	1,130118	1,103523	1,070996	1,027098	1,008151
03	1,129703	1,102232	1,066606	1,026628	1,007182
04	1,127758	1,100298	1,062587	1,024806	1,004535
05	1,126017	1,097710	1,058160	1,023911	1,002527
06	1,123964	1,095408	1,053262	1,022331	1,000000
07	1,122328	1,093677	1,048892	1,020534	-
08	1,119595	1,090780	1,043191	1,018545	-
09	1,115761	1,088081	1,038996	1,016507	-
10	1,113949	1,085958	1,035512	1,014754	-
11	1,110713	1,082960	1,032196	1,013631	-
12	1,108576	1,080104	1,030366	1,012470	-

Índices cumulativos, de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecendo o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 -Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91.

Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.



## PERGUNTAS & RESPOSTAS

### Para solução de problemas disciplinares na empresa, o remédio é ainda via punição ?

Punir o empregado, nem sempre obtém-se bons resultados. A experiência, tem nos mostrado que o trabalho de análise de “causa/efeito” dos problemas, tem mais eficácia do que propriamente punir o empregado.

Como técnica de solução de problemas, recomendamos o uso da 2ª fase do Método TWI:

### COMO RESOLVER PROBLEMAS ?

#### 1º PASSO: OBTENHA OS FATOS

- Reveja a ficha prontuário (pasta dossiê do empregado);
- Verifique quais as normas e costumes da empresa, que se relacionam com o caso;
- Converse com as pessoas interessadas;
- Colha sentimentos e opiniões.

“ CERTIFIQUE-SE DE QUE TEM O HISTÓRICO COMPLETO E OBJETIVO CERTO “

#### 2º PASSO: PONDERE E DECIDA

- Agrupe os fatos, relacionando-se entre si;
- Quais as medidas possíveis ?;
- Verifique se estão dentro dos regulamentos e costumes da empresa;
- Considere as medidas frente ao objetivo e seus efeitos no indivíduo, no grupo e na produção.

“ NÃO TIRE CONCLUSÕES APRESSADAS “

### 3º PASSO: TOME PROVIDÊNCIAS

- Você vai resolver este assunto por si mesmo ?
- Precisa de alguma ajuda ?
- Será necessário comunicar ao seu Chefe ?
- Escolha bem a oportunidade para agir.

“ NÃO SE FURTE À SUA RESPONSABILIDADE “

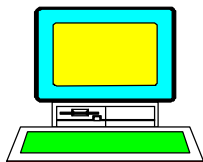
### 4º PASSO: VERIFIQUE OS RESULTADOS

- Em que prazo deve ser iniciada a verificação ?
- Quantas vezes deve ser feita a verificação ?
- Observe alterações nas atitudes e relações.

“ O OBJETIVO FOI ALCANÇADO ? “

- SIM => Então está encerrado o problema.
- NÃO => Então reveja novamente o método.

Concluindo, se a cada problema for “filtrado”, passando-se por este método (TWI), certamente 90% dos problemas disciplinares serão solucionados.



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

#### **Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"